SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006640-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: TERRAÇO PEREA HOTEL LTDA ME

Requerido: Jose Fernando Fullin Canoas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Terraço Perea Hotel Ltda. ME propôs a presente ação monitória contra o réu José Fernando Fullin Canoas, pretendendo a condenação deste no pagamento da quantia de R\$ 1.007,84, representada pelos cheques descritos às folhas 01, que não foram compensados por insuficiência de fundos, perdendo a eficácia de título executivo.

O réu foi citado pessoalmente às folhas 34, todavia, não ofereceu embargos monitórios (folhas 35), tornando-se revel.

Após nova manifestação da autora os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

Pretende a autora o recebimento da quantia de R\$ 1.007,84, originada pela emissão dos cheques colacionados às folhas 06/07, que não foram compensados por insuficiência de fundos.

O réu, devidamente citado, não opôs embargos monitórios, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial representado pelos cheques carreados às folhas 06/07, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir de 30/07/2014 (folhas 03),

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, a fim de não aviltar o exercício da advocacia. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de junho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA